



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei n° 718 de 10 de julho de 2020.

Institui no Âmbito do Município de Jericó a ouvidoria itinerante de saúde, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criada no Município de Jericó a ouvidoria itinerante de saúde, que tem por objetivo a obtenção de informações, reclamações e sugestões dos munícipes quanto aos serviços de saúde disponíveis no Município.

Art. 2º - A ouvidoria itinerante de saúde será composta por: 2 (dois) representantes do Poder legislativo, 2 (dois) representantes de equipes que circularão junto às Unidades Básicas de Saúde, 2 (dois) do Hospital e Maternidade Mãe Tereza, 2 (dois) que trabalham na farmácia básica do Município, 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) dos demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde como agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - Além do contato direto com os cidadãos, a ouvidoria itinerante de saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação da população com as equipes, como site na internet, número telefônico específico e redes sociais, entre outros canais, criando-se assim mais espaço de escuta e acessibilidade no sistema municipal de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Art. 4º - A ouvidoria itinerante de saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2020.

Claudeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional